
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA SOMOS EDUCAÇÃO S.A.

entre

SOMOS EDUCAÇÃO S.A.

como Emissora

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

e, ainda,

EDITORIA ÁTICA S.A.

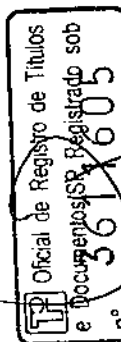
SOMOS SISTEMAS DE ENSINO S.A.

e

EDITORIA SCIPIONE S.A

como Garantidoras

Datado de
14 de março de 2018



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA SOMOS EDUCAÇÃO S.A.

Pelo presente "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Somos Educação S.A." ("**Escritura de Emissão**"):

Como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão ("**Debêntures**"):

- (1) **SOMOS EDUCAÇÃO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), na categoria A, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 7221, 1º andar, Setor B, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o n.º 02.541.982/0001-54, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.175.832, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Emissora**");

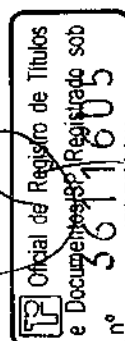
Como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("**Debenturistas**"):

- (2) **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada, na forma de seu contrato social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("**Agente Fiduciário**"); e

Como fiadoras e principais pagadoras, solidariamente com a Emissora:

- (3) **EDITORA ÁTICA S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 7221, 3º andar, Setor A, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.259.958/0001-96, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Ática**");
- (4) **SOMOS SISTEMAS DE ENSINO S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gibraltar, n.º 368, Santo Amaro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 49.323.314/0001-14, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Somos Sistemas de Ensino**"); e
- (5) **EDITORA SCIPIONE S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 7221, 1º andar, Setor D, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.127.355/0001-11, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Scipione**" e, em conjunto com a Ática e a Somos Sistemas de Ensino, "**Garantidoras**").

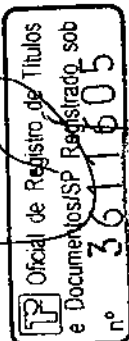
sendo, a Emissora, o Agente Fiduciário e as Garantidoras doravante designados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**",



vêm por esta e na melhor forma de direito firmar a presente Escritura de Emissão, que será regida pelas seguintes cláusulas e condições:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÕES

- 1.1 A emissão das Debêntures, nos termos do artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei das Sociedades por Ações"** e **"Emissão"**, respectivamente), a oferta pública de distribuição, com esforços restritos, das Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei do Mercado de Valores Mobiliários"**), da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (**"Instrução CVM 476"**), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (**"Oferta"**), a outorga da Fiança (conforme definido abaixo), e a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) serão realizadas com base nas deliberações: (i) da reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 14 de março de 2018 (**"RCA de Emissão"**); e (ii) das respectivas assembleias gerais extraordinárias de acionistas das Garantidoras, todas realizadas em 14 de março de 2018 (**"Atos Societários da Garantidoras"** e, em conjunto com a RCA da Emissora, **"Atos Societários"**).



2 CLÁUSULA SEGUNDA - REQUISITOS

A Emissão, a Oferta, a outorga da Fiança e a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

2.1 Arquivamento e Publicação das Atas dos Atos Societários

- 2.1.1 Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações: (i) a ata da RCA de Emissão será arquivada na JUCESP e será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (**"DOESP"**) e no jornal "O Estado de S. Paulo"; e (ii) as atas dos Atos Societários das Garantidoras serão arquivadas na JUCESP e serão publicadas no DOESP e no jornal "O Estado de S. Paulo".

2.2 Inscrição e Registro desta Escritura de Emissão

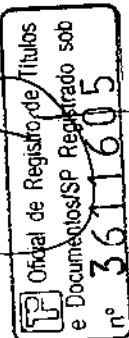
- 2.2.1 Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e dos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão: (i) inscritos na JUCESP, devendo a Emissora apresentá-los para protocolo em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura; e (ii) registrados ou averbados, conforme o caso, no cartório de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, devendo a Emissora apresentá-los para protocolo em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 01 (uma) via original com os respectivos registros em até 05 (cinco) Dias Úteis contados de sua obtenção.

2.3 Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

- 2.3.1 As Debêntures serão depositadas para:



- (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTM (“B3 – Segmento Cetip UTM”); e
- (ii) observado o disposto na Cláusula 5.4.1 abaixo, negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTM, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3 – Segmento Cetip UTM e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTM.



2.4 Registro da Oferta pela CVM

- 2.4.1 A Oferta está automaticamente dispensada de registro pela CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de distribuição, com esforços restritos.

2.5 Registro da Oferta pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

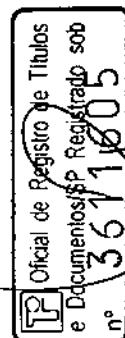
- 2.5.1 Por se tratar de distribuição pública, com esforços restritos, a Oferta poderá vir a ser registrada na ANBIMA, nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários” atualmente em vigor (“Código ANBIMA”), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas, até a data de protocolo do comunicado de encerramento da Oferta, diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, do Código ANBIMA.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

- 3.1 A Emissora tem por objeto social: (a) a editoração e edição de livros e material de ensino em geral em qualquer mídia ou tecnologia; (b) a edição, publicação, divulgação, distribuição, pesquisa, desenvolvimento, produção e comercialização, no atacado e no varejo, e em todo território nacional e no exterior, de livros, apostilas, sistemas de ensino (módulos didáticos) e publicações educacionais em geral, produtos didáticos e paradidáticos, todos fixados sob qualquer natureza e forma, tais como, livros eletrônicos, especialmente livros-discos, livros-fitas, livros-disquetes e livros em forma de cd-roms, discos, fitas de áudio, compact-disc de áudio, disc-laser, vídeo ou qualquer outros que venham a ser criados para a reprodução de som e imagem, games, brinquedos educativos e similares; (c) a prestação de serviços de apoio às instituições de ensino, educadores e estudantes, utilizando os canais de distribuição mais adequados às suas necessidades, na forma de informações digitalizadas, como provedor de conteúdos, na forma de dados, áudio, vídeo e voz para distribuição por meio de redes, tais como, internet, redes similares e/ou tecnologia que venha a complementá-las e/ou substituí-las no futuro; (d) a atuação no mercado atacadista e varejista de materiais artísticos, didáticos, de pintura, de papelaria e livrarias, em geral, bem como na prestação de serviços pertinentes a tais atividades e na comercialização de brinquedos em geral; (e) a importação de todos os produtos e serviços



especificados acima, assim como a representação de sociedades congêneres, nacionais ou estrangeiras, referentes àqueles produtos e serviços; (f) a prestação de serviços de intermediação na venda de produtos; (g) o licenciamento de obras próprias e de terceiros; (h) a prestação de serviços de ensino, especialmente ministrando cursos de pré-escola, ensino fundamental e ensino médio, cursos livres de ensino, incluindo curso pré-vestibular ao ensino superior, cursos profissionalizantes em geral, desenvolvendo e exercendo, ainda, toda e qualquer atividade ligada ao ramo de ensino; e (i) a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia, quotista ou acionista.



4 CLÁUSULA QUARTA - DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1 Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão serão utilizados para alongar o perfil de endividamento consolidado da Emissora e reforçar o caixa consolidado da Emissora, no âmbito da gestão ordinária de seus negócios.

5 CLÁUSULA QUINTA - CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

5.1 Colocação

5.1.1 As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do *“Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 2ª (Segunda) Emissão da Somos Educação S.A.”* (**“Contrato de Distribuição”**), com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela colocação das Debêntures (**“Coordenadores”**), sendo a instituição intermediária líder denominada coordenadora líder (**“Coordenador Líder”**), tendo como público alvo investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (**“Investidores Profissionais”** e **“Instrução CVM 539”**, respectivamente).

5.1.2 A colocação das Debêntures será realizada pelos Coordenadores sob regime de garantia firme de colocação para o montante de R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), de forma não solidária, nos termos do Contrato de Distribuição.

5.2 Prazo de Subscrição

5.2.1 Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 2 acima, as Debêntures serão subscritas e integralizadas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto nos artigos 7-A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476.

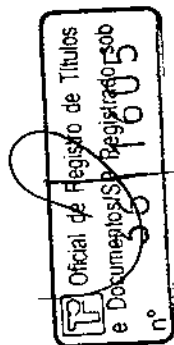
5.3 Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização

5.3.1 As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, à vista, no ato da subscrição (**“Data de Integralização”**), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), sendo certo que caso ocorra a integralização das



Debêntures em mais de uma data, o preço de integralização para as Debêntures que foram integralizadas após a primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização ("**Preço de Integralização**").

- 5.3.2 As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures, observado o disposto a esse respeito no Contrato de Distribuição.



5.4 Negociação

- 5.4.1 As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21. As Debêntures somente poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição pelos Investidores Profissionais, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, observado o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, observadas as normas e condutas previstas no artigo 12 da Instrução CVM 476.

6 CLÁUSULA SEXTA - CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

6.1 Número da Emissão

- 6.1.1 As Debêntures representam a segunda emissão de debêntures da Emissora.

6.2 Valor Total da Emissão

- 6.2.1 O valor total da Emissão será de R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), na Data de Emissão.

6.3 Quantidade

- 6.3.1 Serão emitidas 800.000 (oitocentas mil) Debêntures.

6.4 Valor Nominal Unitário

- 6.4.1 As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

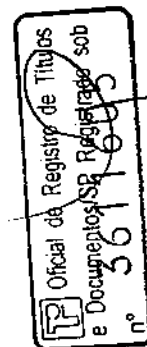


6.5 Séries

6.5.1 A Emissão será realizada em série única.

6.6 Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade

6.6.1 As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador (conforme definido abaixo). Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3 – Segmento Cetip UTM, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTM.



6.7 Escriturador

6.7.1 A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3400, 10º andar, CEP: 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.194.353/0001-64 ("**Escriturador**").

6.8 Banco Liquidante

6.8.1 A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, CEP: 04.344-902, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04 ("**Banco Liquidante**").

6.9 Conversibilidade

6.9.1 As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

6.10 Espécie

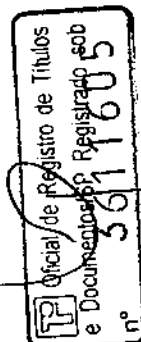
6.10.1 As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

6.11 Garantia Fidejussória

6.11.1 As Garantidoras, neste ato e na melhor forma de direito, obrigam-se, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadoras, principais pagadoras e solidariamente (com a Emissora) responsáveis pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações da Emissora nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), e dos artigos 130 e 794 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**"), pelo pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), devidos pela Emissora e pelas Garantidoras nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão, bem



como indenizações de qualquer natureza e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ("**Obrigações Garantidas**"), independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, observado o disposto na Cláusula 6.23 abaixo ("**Fiança**").



6.11.1.1 Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de inadimplemento ou insuficiência de pagamento de quaisquer das Obrigações Garantidas. O valor correspondente às Obrigações Garantidas será pago pelas Garantidoras independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, sendo que, caso seja declarado o vencimento antecipado das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, o pagamento deverá ocorrer no prazo e nas condições previstas nas Cláusulas 6.28.4 e 6.28.5 abaixo. A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Fiança pelos Debenturistas.

6.11.2 A Fiança entrará em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão e permanecerá válida até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

6.11.3 As Garantidoras, desde já, concordam e se obrigam a: (i) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão; e (ii) caso recebam qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil (conforme definido abaixo) contado da data de seu recebimento, tal valor ao Agente Fiduciário, para pagamento aos Debenturistas.

6.11.4 Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelas Garantidoras com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

6.12 Data de Emissão

6.12.1 Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de março de 2018 ("**Data de Emissão**").



6.13 Prazo e Data de Vencimento das Debêntures

6.13.1 Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, com vencimento em 15 de março de 2021 ("**Data de Vencimento**").

6.14 Pagamento do Valor Nominal Unitário

6.14.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento.

6.15 Remuneração das Debêntures

A remuneração das Debêntures será a seguinte:

6.15.1 **Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; e

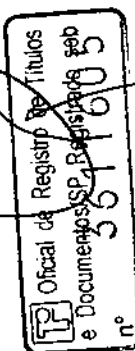
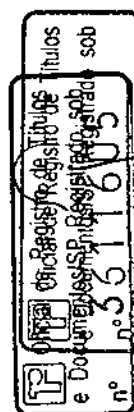
6.15.2 **Juros Remuneratórios:** sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 – Segmento Cetip UTM, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("**Taxa DI**"), acrescida de sobretaxa equivalente a 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração**"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de setembro de 2018 e o último na Data de Vencimento. A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração devida em cada data de pagamento de Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (Sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

n = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do produtório, sendo " n " um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de "1" até " n ";

TDI_k = Taxa DI, de ordem " k ", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI, de ordem " k ", divulgada pela B3 – Segmento Cetip UTMV, por meio do site <https://www.cetip.com.br/>, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

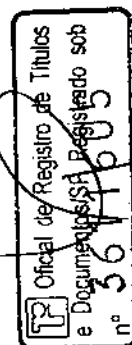
Sendo que:

$\text{spread} = 1,1500$; e

n = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo " n " um número inteiro.

Observações:

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3 – Segmento Cetip UTMV.

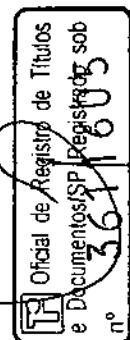


O fator resultante da expressão $(1 + TD_{ik})$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TD_{ik})$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão $(\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$ deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

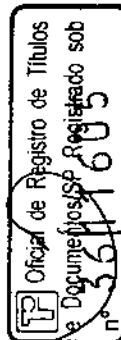


6.16 Indisponibilidade da Taxa DI

- 6.16.1 Observado o disposto na Cláusula 6.16.2 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, previstas nesta Escritura de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e/ou os Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.
- 6.16.2 Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção da Taxa DI ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar assembleia geral de Debenturistas para deliberar, em comum acordo com a Emissora e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e/ou os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da assembleia geral de Debenturistas prevista acima, referida assembleia geral de Debenturistas não será realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão. Caso, na assembleia geral de Debenturistas prevista acima, não haja acordo sobre a nova remuneração das Debêntures entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), a Emissora se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da assembleia geral de



Debenturistas prevista acima ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente.



- 6.16.3 As Garantidoras desde já concordam com o disposto nas Cláusulas 6.16.1 e 6.16.2 acima, declarando que o ali disposto não importará novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil, mantendo-se a Fiança válida e em pleno vigor, inclusive no caso de acarretar a obrigação à Emissora de resgatar as Debêntures, conforme acima previsto, ou no caso de inadimplemento de tal obrigação. As Garantidoras, desde já, concordam e se obrigam a firmar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto na Cláusula 6.16.2 acima.

6.17 Repactuação Programada

- 6.17.1 Não haverá repactuação programada.

6.18 Resgate Antecipado Facultativo

- 6.18.1 Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir, inclusive, do 25º (vigésimo quinto) mês contado da Data de Emissão, e com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 6.29 abaixo ou de comunicação individual), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 – Segmento Cetip UTM, de 5 (cinco) Dias Úteis da data do evento, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate antecipado parcial facultativo) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do respectivo valor de resgate antecipado calculado da seguinte forma (“Resgate Antecipado Facultativo”):

- (i) por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o Debenturista fará jus ao pagamento (a) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da (b) Remuneração calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a respectiva última data de pagamento da Remuneração até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo, acrescidos de (c) um prêmio de acordo a fórmula abaixo, e acrescido (d) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso:

Fórmula:

$$PU_{\text{prêmio}} = \text{Prêmio} * \text{Prazo Remanescente} * PU_{\text{debênture}}$$

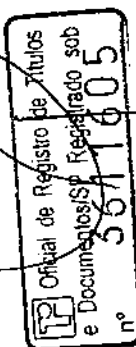
Onde:



PUdebênture = o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo ("**Data do Resgate Antecipado Facultativo**"), acrescido de Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo;

Prêmio = 0,30% (trinta centésimos por cento); e

Prazo Remanescente = unidade de medida de tempo, em anos, contados, conforme o caso, da respectiva Data do Resgate Antecipado Facultativo até a Data de Vencimento.



6.19 Amortização Antecipada Facultativa

6.19.1 Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir, inclusive, do 25º (vigésimo quinto) mês contados da Data de Emissão, e com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 6.29 abaixo ou de comunicação individual), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 – Segmento Cetip UTM, de 5 (cinco) Dias Úteis da data do evento, amortizações antecipadas de até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, mediante o pagamento do respectivo valor de resgate antecipado calculado da seguinte forma ("**Amortização Antecipada Facultativa**"):

- (i) por ocasião da Amortização Antecipada Facultativa, o Debenturista fará jus ao pagamento de (a) parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada, acrescida da (b) Remuneração, incidente sobre a parcela a ser amortizada calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a respectiva última data de pagamento da Remuneração até a data do efetivo pagamento da Amortização Antecipada Facultativa, acrescida de (c) um prêmio de acordo a fórmula abaixo, e acrescida (d) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso:

Fórmula:

$$PU\text{prêmio} = \text{Prêmio} * \text{Prazo Remanescente} * PU\text{debênture}$$

Onde:

PUdebênture = a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada, acrescida da Remuneração, incidente sobre a parcela a ser amortizada, calculada *pro rata temporis* desde a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento da Amortização Antecipada Facultativa ("**Data da Amortização Antecipada Facultativa**"), acrescida de Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data da Amortização Antecipada Facultativa;

Prêmio = 0,30% (trinta centésimos por cento); e

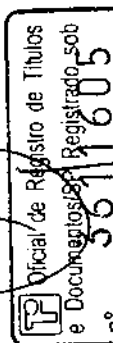


Prazo Remanescente = Unidade de medida de tempo, em anos, contados, conforme o caso, da respectiva Data da Amortização Antecipada Facultativa até a Data de Vencimento.

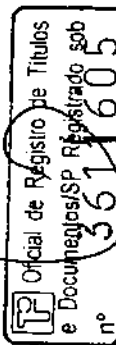
6.20 Oferta de Resgate Antecipado

6.20.1 A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, a qual deverá ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (**"Oferta de Resgate Antecipado"**):

- (i) A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 6.29 abaixo ou de comunicação individual) (**"Edital de Oferta de Resgate Antecipado"**), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (a) se a Oferta de Resgate Antecipado será total ou parcial; (b) caso a Oferta de Resgate Antecipado seja parcial, a quantidade de Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto no item (v) abaixo; (c) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação desta por uma quantidade mínima de Debêntures; (d) a forma de manifestação dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto no item (ii) abaixo; (e) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado; (f) o percentual do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo e (g) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.
- (ii) Após a publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para se manifestar formalmente perante a Emissora, a qual procederá à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, na data indicada no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenham sido indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.
- (iii) A Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 – Segmento Cetip UTM a respectiva data do resgate antecipado.



- (iv) O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.
- (v) Caso a Emissora opte pelo resgate antecipado parcial das Debêntures e a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada em adesão à Oferta de Resgate Antecipado seja maior do que a quantidade à qual a Oferta de Resgate Antecipado foi originalmente direcionada, então o resgate antecipado será feito mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário. Os Debenturistas sorteados serão informados, por escrito, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência sobre o resultado do sorteio, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, rateio e validação da quantidade de Debêntures a serem resgatadas antecipadamente serão realizadas fora do âmbito da B3 – Segmento Cetip UTMV.



6.21 Aquisição Facultativa

- 6.21.1 A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

6.22 Direito ao Recebimento dos Pagamentos

- 6.22.1 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

6.23 Local de Pagamento

- 6.23.1 Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, nos termos desta Escritura de Emissão, serão realizados (i) pela Emissora, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, à Remuneração, a prêmio de resgate antecipado ou de amortização antecipada e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTMV, por meio da B3 – Segmento Cetip UTMV; ou (ii) pela Emissora, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Emissora, conforme o caso; ou (iii) pelas Garantidoras, em qualquer caso, por meio do Escriturador ou na sede das Garantidoras, conforme o caso.



6.24 Prorrogação dos Prazos

- 6.24.1 Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para os fins desta Escritura de Emissão, "Dia Útil" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.

6.25 Encargos Moratórios

- 6.25.1 Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora e pelas Garantidoras aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória individual e não compensatória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").

6.26 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

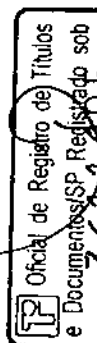
- 6.26.1 O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

6.27 Imunidade Tributária

- 6.27.1 Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante ou ao Escriturador, conforme o caso, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

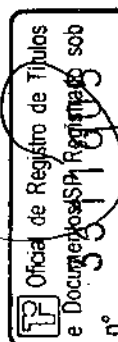
6.28 Vencimento Antecipado

- 6.28.1 Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.28.2 a 6.28.5 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora e pelas Garantidoras, do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na

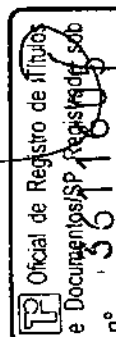


ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 6.28.1(i) e 6.28.1(ii) abaixo (cada evento, um “Evento de Inadimplemento”).

- (i) **Eventos de Inadimplemento Automáticos.** Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.28.2 abaixo:
- (a) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores da Emissora e/ou das Garantidoras, independentemente do deferimento do pedido e/ou processamento;
 - (b) extinção, liquidação, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora e/ou das controladas, diretas ou indiretas, da Emissora e das Garantidoras (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) (“Controladas”);
 - (c) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil;
 - (d) vencimento antecipado e/ou declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora, das Garantidoras e/ou das Controladas da Emissora ou das Garantidoras, no mercado local ou internacional, cujo valor unitário ou agregado ultrapasse R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), os quais deverão ser corrigidos pelo IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão;
 - (e) não cumprimento de qualquer decisão administrativa ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora, as Garantidoras e/ou contra as Controladas da Emissora ou das Garantidoras, em valor agregado igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), os quais deverão ser corrigidos pelo IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão;
 - (f) caso a Emissora esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, e ocorra a distribuição ou pagamento pela Emissora e/ou pelas Garantidoras de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio e/ou qualquer outra forma de distribuição de recursos, exceto o dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado da Emissora, na forma prevista pelo artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações, e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações;
 - (g) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos Artigos 220 e 221, e sem prejuízo do disposto no artigo 222, todos da Lei das Sociedades por Ações;

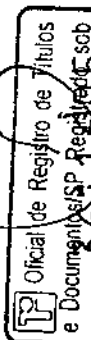


- (h) aplicação dos recursos líquidos oriundos da Emissão em destinação diversa da descrita nesta Escritura de Emissão; e
 - (l) redução de capital social da Emissora, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.
- (ii) **Eventos de Inadimplemento Não Automáticos.** Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.28.3 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:
- (a) inadimplemento de qualquer obrigação não pecuniária descrita nesta Escritura de Emissão, não sanado em até 20 (vinte) dias contados da data em que tal obrigação deveria ter sido cumprida;
 - (b) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou as Garantidoras e/ou suas Controladas Relevantes, exceto:
 - (I) se a operação tiver sido previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco) por cento) das Debêntures em Circulação; ou
 - (II) se tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; ou
 - (III) por qualquer operação envolvendo exclusivamente a Emissora e/ou as Garantidoras e/ou qual(is)quer Controlada(s) Relevante(s) (conforme definido abaixo), desde que, cumulativamente: (i) as Garantidoras e/ou a(s) Controlada(s) Relevante(s) em questão, conforme o caso, permaneça(m) sob o controle (conforme definição da Lei das Sociedades por Ações) direto ou indireto da Emissora; (ii) a operação não envolva cisão, fusão ou incorporação da Emissora; e (iii) a Tarpon Gestora de Recursos S.A. permaneça com o controle acionário, direto e/ou indireto da Emissora, sendo que, para fins deste item, "controle acionário" significa o poder efetivamente utilizado de dirigir



as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Emissora, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida, sendo que há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao grupo de acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da Emissora, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante;

- (c) não pagamento na data de vencimento original de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora, de suas Controladas e/ou das Garantidoras, no mercado local ou internacional, que não aquelas mencionadas na Cláusula 6.28.1(i) acima, inciso (c), em valor, individual ou agregado, superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), os quais deverão ser corrigidos pelo IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão;
- (d) alteração (a) do Estatuto Social da Emissora que implique na alteração do dividendo mínimo obrigatório previsto na presente data e/ou (b) do Estatuto Social da Emissora e/ou das Garantidoras que implique a concessão de direito de retirada aos acionistas da Emissora e/ou das Garantidoras, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação;
- (e) caso as declarações feitas pela Emissora e/ou pelas Garantidoras nesta Escritura de Emissão sejam falsas ou enganosas, ou ainda, de modo relevante, incorretas ou inconsistentes ou incompletas;
- (f) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças, que possam impactar de forma relevante o regular exercício das atividades da Emissora e das Garantidoras;
- (g) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades, das ações do capital social da Emissora e/ou das Garantidoras;
- (h) caso a Fiança (a) seja objeto de questionamento judicial pela Emissora ou por terceiros; (b) seja anulada; ou (c) de qualquer forma, deixe de existir ou seja rescindida;
- (i) cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, exceto:



- (I) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação; ou
- (II) se em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo inciso (b) acima;
- (j) questionamento judicial, pela Emissora, pelas Garantidoras e/ou por qualquer Controlada, desta Escritura de Emissão e/ou da Fiança;
- (k) alienação e/ou constituição e/ou prestação pela Emissora, de quaisquer garantias reais (assim entendidas como aquelas instituídas parcial ou totalmente sobre bens móveis ou imóveis, garantindo parcial ou totalmente quaisquer obrigações) sobre seus ativos, bens, títulos e direitos de qualquer natureza, de propriedade ou titularidade, conforme aplicável, da Emissora, em benefício de qualquer financiamento bancário ou no mercado de capitais, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação ou se tais garantias forem prestadas no âmbito de operações realizadas com bancos de fomento, sejam nacionais ou internacionais (tais como, exemplificativamente, a *International Finance Corporation – IFC* e o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES);
- (l) protestos legítimos de títulos contra a Emissora, as Garantidoras e/ou contra as Controladas da Emissora ou das Garantidoras, cujo valor unitário ou agregado ultrapasse R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), os quais deverão ser corrigidos pelo IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora e/ou pelas Garantidoras ou se for cancelado, em qualquer hipótese, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação de protesto, ou no prazo determinado na notificação, o que for menor;
- (m) extinção, liquidação, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal, ou decretação de falência de sociedades coligadas da Emissora ou das Garantidoras cujo EBITDA da coligada ou cuja receita bruta (assim entendido, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas de tal coligada, como a rubrica receita bruta), correspondam a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do EBITDA Ajustado da Emissora ou 5% (cinco por cento) da receita bruta da Emissora (assim entendido, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora, como a rubrica “receita bruta”);

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP - Registro sob



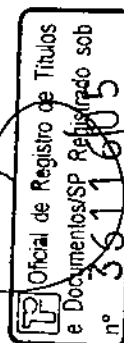
- (n) não observância, pela Emissora, do Índice Financeiro (conforme abaixo definido), qual seja o quociente da divisão da Dívida Líquida (conforme abaixo definido) pelo EBITDA Ajustado (conforme abaixo definido), que deverá ser igual ou inferior a 3,0 (três inteiros) vezes, observados os termos da Cláusula 7.1(xxiii)(b); e
- (o) rebaixamento em 2 (dois) ou mais níveis da classificação de risco da Emissão, pela Agência de Classificação de Risco, considerando como base o *rating* da Emissão na Data de Emissão.

6.28.2 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.28.1(i) acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

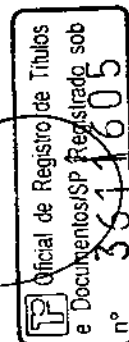
6.28.3 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.28.1(ii) acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que constatar sua ocorrência, assembleia geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se, na referida assembleia geral de Debenturistas, Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, decidirem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; caso contrário, ou em caso de não instalação, em segunda convocação, da referida assembleia geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.28.4 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora se obriga a resgatar a totalidade das Debêntures (sem prejuízo da Fiança), com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora e pelas Garantidoras nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data da declaração do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigadas, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, sendo certo que, na mesma data da declaração de vencimento antecipado, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário deverão comunicar tal fato à B3 – Segmento Cetip UTM e, caso o pagamento das Debêntures não seja efetuado na data de vencimento antecipado das Debêntures, sua quitação será realizada diretamente junto ao investidor, fora do âmbito da B3 – Segmento Cetip UTM.

6.28.5 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução da Fiança, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na



amortização ou, se possível, quitação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução da Fiança, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Emissora e/ou pelas Garantidoras nos termos desta Escritura de Emissão (incluindo a remuneração, indenizações e as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário), que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; (iii) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures. A Emissora e as Garantidoras permanecerão responsáveis pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, declarando a Emissora e as Garantidoras, neste ato, se tratar de dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.



6.28.6 Para os fins desta Escritura de Emissão:

“Dívida Líquida” significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora, o somatório, sem duplicação, de (a) todo endividamento bancário; (b) todas as obrigações oriundas de operações de mercados de capitais local e internacional; (c) todas as obrigações nos termos de arrendamentos mercantis; (d) todas as obrigações decorrentes de pagamento parcelado relativo à aquisição de negócio; (e) todas as garantias de dívidas de terceiros; e (f) todas as dívidas tributárias; subtraído de tal somatório o valor de suas disponibilidades (caixa e aplicações financeiras), não se considerando as obrigações da Emissora representadas por títulos que tenham sido cedidos pelos respectivos credores (por exemplo, fornecedores) a instituições financeiras - operações também conhecidas como “risco sacado”, “*confirming*”, “adiantamento do fornecedor”, entre outros;

“EBITDA Ajustado” significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora relativas aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, o lucro antes dos juros, impostos sobre renda incluindo Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, depreciação e amortização, incluindo a amortização do investimento editorial e baixas decorrentes de *impairment* de ativos (efeito não-caixa), calculado nos termos da Instrução da CVM n.º 527, de 4 de outubro de 2012, cujo cálculo deverá ser validado por Auditor Independente conforme disposto na Cláusula 7.1(iv)(a) abaixo. Para aferição do EBITDA Ajustado da Emissora, deverão ser incorporados os valores correspondentes ao EBITDA referente aos últimos 12 (doze) meses de empresas do setor de educação que tenham sido adquiridas pela Emissora ou por qualquer de suas Controladas diretas ou indiretas, observado que tais valores de EBITDA das sociedades adquiridas deverão ser devidamente auditados por Auditor Independente, bem como ajustes relativos a eventos não



recorrentes, conforme publicados nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora; e

“**Controlada Relevante**” significa qualquer Controlada cujo EBITDA da Controlada ou cuja receita bruta (assim entendido, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas de tal Controlada, como a rubrica receita bruta), correspondam a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do EBITDA Ajustado da Emissora ou 5% (cinco por cento) da receita bruta da Emissora (assim entendido, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora, como a rubrica “receita bruta”).

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob

6.29 Publicidade

6.29.1 Todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, no DOESP e no jornal “O Estado de S. Paulo”, sempre, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet (<http://ri.somoseduacao.com.br>) imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, devendo a Emissora encaminhar a referida publicação ao Agente Fiduciário no mesmo dia de sua realização. A Emissora poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação e de edição nacional que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.

6.30 Classificação de Risco

6.30.1 Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Fitch Ratings Brasil Ltda. (“**Agência de Classificação de Risco**”).

7 CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DAS GARANTIDORAS

7.1 A Emissora e as Garantidoras, de forma solidária, estão adicionalmente obrigadas a:

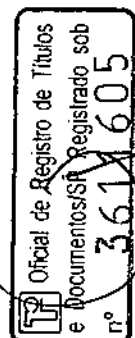
- (i) exclusivamente com relação à Emissora, disponibilizar em sua página na Internet e fornecer ao Agente Fiduciário, na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora auditadas por auditor independente de primeira linha registrado na CVM (“**Auditor Independente**”), relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM (“**Demonstrações Financeiras Consolidadas**”);
- (ii) exclusivamente com relação à Emissora, na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de término de cada trimestre de seu exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia de suas Informações Trimestrais (ITRs), acompanhadas de relatório de revisão especial;
- (iii) exclusivamente com relação às Garantidoras, disponibilizar em suas páginas na Internet, e fornecer ao Agente Fiduciário, na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 4 (quatro) meses contados da data de término de cada exercício social



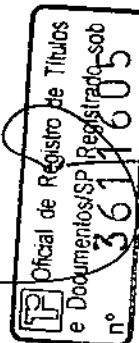
ou a data da efetiva divulgação, cópia das Demonstrações Financeiras Consolidadas da respectiva Garantidora;

(iv) fornecer ao Agente Fiduciário:

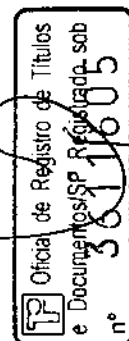
- (a) no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data a que se refere o incisos (i) e/ou (ii) acima, conforme o caso, (I) as rubricas e a memória de cálculo necessárias à verificação e validação do Índice Financeiro; (II) a demonstração do cálculo do Índice Financeiro apurado pelo Auditor Independente; e (III) declaração firmada por representantes legais da Emissora e das Garantidoras acerca da veracidade do Índice Financeiro e das informações apresentadas e da inexistência de qualquer Evento de Inadimplemento;
- (b) no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data a que se refere o inciso (i) acima, declaração firmada por representantes legais da Emissora, na forma de seu estatuto social, atestando (I) a veracidade e ausência de vícios do Índice Financeiro; (II) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (III) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora e/ou das Garantidoras perante os Debenturistas; e (IV) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou ao Auditor Independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (c) no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data a que se refere o inciso (iii) acima, declaração firmada por representantes legais das Garantidoras, na forma de seu estatuto social, atestando (I) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (II) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de obrigações das Garantidoras perante os Debenturistas; e (III) que possui patrimônio suficiente para quitar as obrigações objeto da Fiança, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo o Agente Fiduciário solicitar às Garantidoras e/ou ao Auditor Independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (d) na mesma data da publicação, cópia dos avisos aos Debenturistas;
- (e) exclusivamente com relação à Emissora, cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pelas normas editadas pela CVM, inclusive a Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480"), nos prazos ali previstos;
- (f) exclusivamente com relação à Emissora, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da sua divulgação, qualquer fato relevante, divulgado nos termos da Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358");



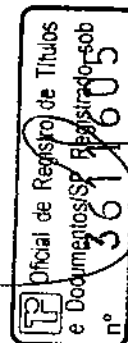
- (g) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ocorrência, informações a respeito da ciência de qualquer Evento de Inadimplemento;
- (h) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Inadimplemento;
- (i) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause (i) qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emissora e/ou das Garantidoras; e/ou (ii) qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora e/ou das Garantidoras de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão (**"Efeito Adverso Relevante"**);
- (j) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário;
- (k) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua divulgação, cópia do relatório de *rating* enviado pela Agência de Classificação de Risco;
- (l) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração, cópia do protocolo de apresentação desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCESP e os competentes cartórios de registro de títulos e documentos; e
- (m) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição na JUCESP e registro ou averbação perante os competentes cartórios de registro de títulos e documentos, uma via original desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos;
- (v) manter atualizado o registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 480;
- (vi) cumprir, e fazer com que as Controladas cumpram, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (vii) manter, e fazer com que as Controladas mantenham, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (viii) manter, e fazer com que as Controladas mantenham, seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;



- (ix) obter e manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, incluindo as societárias, governamentais e de terceiros, necessárias: (a) à celebração, validade ou exequibilidade desta Escritura de Emissão; e (b) ao fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- (x) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, o Auditor Independente, o ambiente de distribuição das Debêntures no mercado primário (MDA), o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21) e a Agência de Classificação de Risco, devendo, ainda, fazer com que a Agência de Classificação de Risco atualize a respectiva classificação de risco das Debêntures anualmente, até o vencimento das Debêntures;
- (xi) realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora e, se aplicável, das Garantidoras;
- (xii) realizar (a) o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8.4(i); e (b) desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8.4(ii);
- (xiii) notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer assembleia geral de Debenturistas;
- (xiv) convocar, no prazo de até 1 (um) Dia Útil, assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da lei e/ou desta Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;
- (xv) comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitadas;
- (xvi) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (xvii) manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (xviii) notificar em até 2 (dois) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso julguem que quaisquer das declarações aqui prestadas tornaram-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas;
- (xix) cumprir, bem como fazer suas Controladas, bem como seus diretores, funcionários e membros de conselho de administração ("**Representantes**") cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a



administração pública, na forma da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, (i) mantendo políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dando pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora e/ou as Garantidoras, previamente ao início de sua atuação; (iii) abstendo-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) comunicando imediatamente o Agente Fiduciário, caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas; e (v) realizando eventuais pagamentos devidos aos Debenturistas exclusivamente pelos meios previstos nesta Escritura de Emissão;



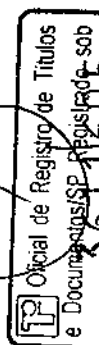
- (xx) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, toda a documentação relativa à Emissão e à Oferta, nos termos previstos na Instrução CVM 476, bem como disponibilizá-la aos Coordenadores no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, após solicitação por escrito, neste sentido, ou no menor prazo possível, conforme exigência legal;
- (xxi) exclusivamente com relação à Emissora, sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476:
 - (a) preparar as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
 - (b) submeter as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas a cada exercício social a auditoria por auditor independente registrado na CVM;
 - (c) no prazo de 3 (três) meses contados da data de encerramento de seu exercício social, divulgar em sua página na Internet e enviar à B3 – Segmento Cetip UTMV as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas a cada exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do parecer dos auditores independentes;
 - (d) por um prazo de 3 (três) anos contados da respectiva data de divulgação, manter os documentos mencionados na alínea (c) acima e na alínea (h) abaixo em sua página na Internet;
 - (e) observar as disposições da Instrução CVM 358, no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;
 - (f) divulgar, em sua página na Internet, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente ao Agente Fiduciário, ao Coordenador Líder e à B3 – Segmento Cetip UTMV;



- (g) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela B3 – Segmento Cetip UTMV; e
- (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto na alínea (d) acima;
- (xxii) cumprimento, pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, da legislação ambiental, incluindo, mas não se limitando, a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, além da legislação trabalhista em vigor, e adoção de medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social; e
- (xxiii) observância, pela Emissora, do índice financeiro abaixo indicado, a ser medido a partir das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora relativas a 31 de dezembro de cada ano, sendo o primeiro exercício social 31 de dezembro de 2017 (“Índice Financeiro”), a ser apurado pelo Auditor Independente anualmente, e acompanhado pelo Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, pelo Agente Fiduciário, das informações a que se refere a Cláusula 7.1(iv)(a), tendo por base as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora, a partir, inclusive, das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora relativas a 31 de dezembro de 2017:

Dívida Líquida / EBITDA Ajustado < ou igual a 3,0 x (três inteiros)

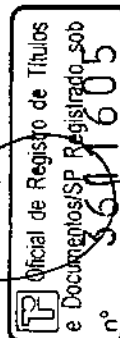
- (a) Caso o Índice Financeiro não seja atendido em determinado exercício social e, desde que o Índice Financeiro apurado não seja superior a 4,0 (quatro inteiros) vezes, será permitido, uma única vez, que o Auditor Independente apure novamente o Índice Financeiro após a divulgação das Informações Trimestrais (ITRs) do primeiro trimestre do exercício social subsequente ao exercício social do referido descumprimento (“Período de Cura”), levando-se em conta a Dívida Líquida e o EBITDA Ajustado dos últimos 12 meses, a fim de que o Índice Financeiro volte a observar 3,00 (três inteiros) vezes. Assim, o cálculo deverá contemplar o segundo, o terceiro e o quarto trimestres do exercício social do descumprimento em questão, bem como o primeiro trimestre do exercício social atual. O novo cálculo a ser apurado após o Período de Cura será acompanhado pelo Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, pelo Agente Fiduciário, das informações a que se refere a Cláusula 7.1(iv)(a);
- (b) Somente será considerado um Evento de Inadimplemento para fins da Cláusula 6.28.1(ii)(n), caso (i) o Índice Financeiro não seja atendido e, em qualquer data de apuração, seja superior a 4,0 (quatro inteiros) vezes; ou (ii) o Índice Financeiro não seja atendido e, após o único Período de Cura, não retorne ao patamar igual ou inferior a 3,0 (três inteiros) vezes após esse novo cálculo; ou (iii) após a utilização do único Período de Cura pela Emissora na hipótese (ii) acima, o Índice Financeiro não seja atendido e seja superior a 3,0 (três inteiros) vezes nas próximas datas de apuração.



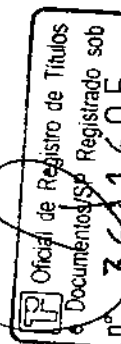
8 CLÁUSULA OITAVA - AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão, a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

- (i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iii) o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assina(m) esta Escritura de Emissão tem(têm), conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário(s), tem(têm) os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato(s) em pleno vigor;
- (iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o contrato social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- (vi) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (vii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- (viii) verificou a veracidade das informações relativas à Fiança e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
- (ix) verificou a regularidade da constituição da Fiança, com base nas demonstrações financeiras e nas declarações prestadas pelas Garantidoras, nos termos desta Escritura de Emissão;



- (x) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (xi) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução da CVM n.º 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la ("Instrução CVM 583"), e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (xii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
- (xiii) não tem qualquer ligação com a Emissora e/ou com as Garantidoras que o impeça de exercer suas funções;
- (xiv) na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões:



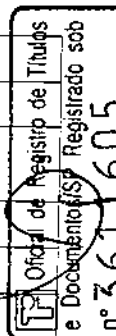
Emissora:	Somos Sistemas de Ensino S.A
Emissão:	3ª emissão
Valor da emissão:	R\$ 475.000.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco milhões de reais),
Quantidade de debêntures emitidas:	475.000 (quatrocentos e setenta e cinco mil)
Espécie:	Quirografária, com Garantia Fidejussória
Prazo de vencimento:	31 de outubro de 2019
Garantias:	Garantia Fidejussória, como Fiadora Somos Educação S.A
Remuneração:	CDI + 1,70% a.a.
Situação da Emissora:	A emissora se encontra adimplente com suas obrigações.

Emissora:	Editora Ática S.A.
Emissão:	3ª emissão
Valor da emissão:	R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais),
Quantidade de debêntures emitidas:	140.000 (cento e quarenta mil debêntures)
Espécie:	Quirografária com adicional Fidejussória
Prazo de vencimento:	31 de julho de 2019
Garantias:	Fiança da Somos Educação S.A, Somos Sistemas de Ensino S.A. e Editora Scipione S.A.
Remuneração:	CDI + 1,70% a.a.
Situação da Emissora:	A emissora se encontra adimplente com suas obrigações.

Emissora:	Editora Scipione S.A.
------------------	------------------------------



Emissão:	2ª emissão
Valor da emissão:	R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)
Quantidade de debêntures emitidas:	200.000 (duzentos mil)
Espécie:	Quirografária, com Garantia Fidejussória
Prazo de vencimento:	As Debêntures vencerão 31 de julho de 2019.
Garantias:	Garantia Fidejussória, como Fiadoras Somos Educação S.A
Remuneração:	CDI + 1,70% a.a.
Situação da Emissora:	A emissora se encontra adimplente com suas obrigações.



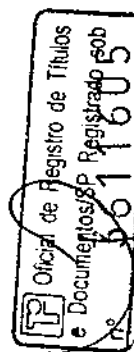
Emissora:	SOMOS EDUCAÇÃO S.A.
Emissão:	1ª emissão
Valor da emissão:	R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais)
Quantidade de debêntures emitidas:	800.000 (duzentas mil debêntures)
Espécie:	Quirografária, com garantia fidejussória adicional
Prazo de vencimento:	Debêntures da Primeira Série: 15 de agosto de 2020. Debêntures da Segunda Série: 15 de agosto de 2022
Garantias:	Garantia Fidejussória, como Fiadoras Abril Educação S.A
Remuneração:	CDI + 0,90% a.a. para as Debêntures da Primeira Série; e CDI + 1,70% a.a para as Debêntures da Segunda Série
Situação da Emissora:	A Emissora encontra-se adimplente com suas obrigações.

Emissora:	EDITORA SCIPIONE S.A.
Emissão:	3ª emissão
Valor da emissão:	R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais),
Quantidade de debêntures emitidas:	100.000 (cem mil)
Espécie:	Quirografária, com garantia fidejussória adicional
Prazo de vencimento:	25 de outubro de 2020
Garantias:	Garantia Fidejussória, como Fiadoras Editora Ática S.A.; Somos Sistemas de Ensino S.A.; Somos Educação S.A.
Remuneração:	CDI + 1,00% a.a.
Situação da Emissora:	A Emissora encontra-se adimplente com suas obrigações.

- (xv) tendo em vista o disposto no inciso (xiv) acima, assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares das debêntures a que se refere o inciso (xiv) acima.



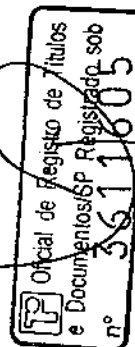
- 8.2** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou até sua efetiva substituição.
- 8.3** Em caso de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:
- (i) é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
 - (ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição e convocar assembleia geral de Debenturistas para esse fim;
 - (iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela assembleia geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
 - (iv) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do evento que a determinar, assembleia geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 8 (oito) dias para a primeira convocação e 5 (cinco) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá proceder à convocação da assembleia geral de Debenturistas ou nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM 583;
 - (v) a substituição do Agente Fiduciário (a) está sujeita à comunicação prévia à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento a esta Escritura de Emissão e aos requisitos previstos na Instrução CVM 583; e (b) se em caráter permanente, deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão;
 - (vi) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
 - (vii) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso (iv) acima; ou (b) a assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso (iv) acima não delibere sobre a matéria;



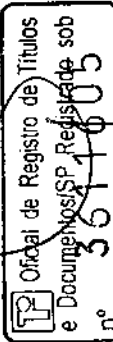
- (viii) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas nos termos da Cláusula 12 abaixo e 6.29acima; e
- (ix) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

8.4 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

- (i) receberá uma remuneração:
- (a) de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por ano, devida pela Emissora (sem prejuízo da Fiança), sendo a primeira parcela da remuneração devida em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes, calculadas *pro rata die*, se necessário, até o vencimento da Emissão, ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos Debenturistas;
 - (b) adicional, em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou ou em caso de reestruturação prévia das condições das Debêntures após a subscrição, equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a (i) a assessoria aos Debenturistas, (ii) comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou com os Debenturistas, (iii) a implementação das consequentes decisões dos Debenturistas e da Emissora e (iv) a execução das garantias ou das Debêntures. A remuneração adicional deverá ser paga pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado;
 - (c) no caso de celebração de aditamentos a escritura de emissão bem como, nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobrados, adicionalmente, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços;
 - (d) reajustada anualmente, desde a data de pagamento da primeira parcela, pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“IGPM”), ou do índice que eventualmente o substitua, calculada *pro rata temporis*, se necessário;
 - (e) acrescida dos valores relativos aos impostos e incidentes sobre o faturamento: ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), e COFINS (Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social) incluindo quaisquer majorações das alíquotas já existentes;
 - (f) devida até o vencimento, resgate ou cancelamento das Debêntures e mesmo após o seu vencimento, resgate ou cancelamento na hipótese



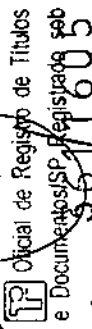
de atuação do Agente Fiduciário na cobrança de eventuais inadimplências relativas às Debêntures não sanadas pela Emissora e/ou pela Garantidora, casos em que a remuneração devida ao Agente Fiduciário será calculada proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário, com base no valor da alínea (a), reajustado conforme a alínea (d) acima. A remuneração aqui prevista não inclui o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros;



- (g) acrescida, em caso de mora em seu pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os valores em atraso, de (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IGPM, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e
 - (h) realizada mediante depósito na conta corrente a ser indicada por escrito pelo Agente Fiduciário à Emissora, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento;
- (ii) será reembolsado pela Emissora (sem prejuízo da Fiança) por todas as despesas que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas tenham sido, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora, as quais serão consideradas aprovadas caso a Emissora não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário, incluindo despesas com:
- (a) publicação de relatórios, editais de convocação, avisos, notificações e outros, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
 - (b) extração de certidões;
 - (c) transporte, viagens, alimentação e estadias, quando necessárias ao desempenho de suas funções nos termos desta Escritura de Emissão;
 - (d) despesas com fotocópias, digitalizações e envio de documentos;
 - (e) despesas com contatos telefônicos e conferências telefônicas;
 - (f) despesas com especialistas, tais como auditoria e fiscalização; e
 - (g) contratação de assessoria jurídica aos Debenturistas;
- (iii) poderá, em caso de inadimplência da Emissora e/ou das Garantidoras no pagamento das despesas a que se referem os incisos (i) e (ii) acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis com procedimentos legais, judiciais ou



administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora (sem prejuízo da Fiança), sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência; e



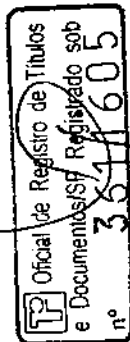
- (iv) o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista no inciso (iii) acima será acrescido à dívida da Emissora e das Garantidoras, tendo preferência sobre esta na ordem de pagamento.

8.5 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

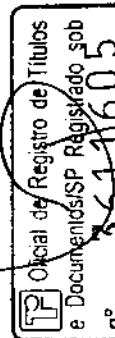
- (i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (ii) custear (a) todas as despesas decorrentes da execução dos seus serviços, incluindo todos os tributos, municipais, estaduais e federais, presentes ou futuros, devidos em decorrência da execução dos seus serviços, observado o disposto na Cláusula 8.4(i)(e), na Cláusula 8.4(ii) e 8.4(iii); e (b) todos os encargos cíveis, trabalhistas e/ou previdenciários;
- (iii) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (iv) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (v) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia geral de Debenturistas para deliberação de sua substituição nos termos da Cláusula 8.3(iv) desta Escritura de Emissão;
- (vi) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência, demais papéis e arquivos eletrônicos relacionados com o exercício de suas funções;
- (vii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à Fiança e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;



- (viii) diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura de Emissão, bem como seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (ix) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (xviii) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (xi) verificar a regularidade da constituição da Fiança, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xii) examinar proposta de substituição da Fiança, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xiii) intimar a Emissora e as Garantidoras a reforçar a Fiança, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xiv) solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora e/ou das Garantidoras, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora e das Garantidoras;
- (xv) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora e/ou nas Garantidoras;
- (xvi) convocar, quando necessário, assembleia geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 9.3abaixo;
- (xvii) comparecer às assembleias gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xviii) elaborar, no prazo legal, e enviar uma cópia à Emissora, na mesma data em que disponibilizar aos Debenturistas, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, que deverá conter, ao menos, as informações abaixo, devendo, para tanto, a Emissora e as Garantidoras enviar todas as informações financeiras, atos societários, organograma do grupo societário da Emissora (que deverá conter os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e os integrantes de bloco de controle) e demais informações necessárias à realização do relatório que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados no prazo de até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório:
- (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;



- (b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamentos da Remuneração realizados no período;
 - (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com a Emissora;
 - (g) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;
 - (h) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora e pelas Garantidoras nos termos desta Escritura de Emissão;
 - (i) declaração sobre a suficiência e exequibilidade da Fiança;
 - (j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora e/ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões: (i) denominação da companhia ofertante; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade emitida; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento e taxa de juros; e (vi) inadimplemento no período; e
 - (k) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- (xix) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, o relatório a que se refere o inciso (xviii) acima no prazo máximo de 4 (quatro) meses contados do encerramento de cada exercício social da Emissora, sendo certo que o relatório anual deve ser mantido disponível para consulta pública na página na rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos.;
 - (xx) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços;
 - (xxi) coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas nos casos previstos nesta Escritura de Emissão, se aplicável;
 - (xxii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive (a) daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; e (b) daquela relativa à observância do Índice Financeiro;
 - (xxiii) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura, incluindo as obrigações relativas à Fiança e às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos



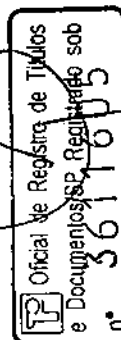
Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis; e

(xxiv) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores a lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário.

- 8.6 No caso de inadimplemento, pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas.
- 8.7 O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 8.8 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 abaixo, obrigando-se, tão-somente, a agir em conformidade com as instruções que lhe foram transmitidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 abaixo, e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas por lei, pela Cláusula 8.5 acima e pelas demais disposições desta Escritura de Emissão. Nesse sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas que lhe forem transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 abaixo, e reproduzidas perante a Emissora e as Garantidoras.
- 8.9 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e desta Escritura de Emissão.

9 CLÁUSULA NONA - ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

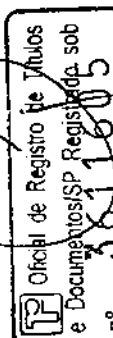
- 9.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.
- 9.2 As assembleias gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, conforme o caso, ou pela CVM.
- 9.3 A convocação das assembleias gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 6.29 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.



- 9.4 As assembleias gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
- 9.5 A presidência e a secretaria das assembleias gerais de Debenturistas caberão aos Debenturistas eleitos por estes próprios ou àqueles que forem designados pela CVM.
- 9.6 Para os fins de constituição de quórum desta Escritura de Emissão, "**Debêntures em Circulação**" significa todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Emissora e/ou às Garantidoras; (ii) a qualquer Controlada e/ou a qualquer coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.
- 9.7 Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelos quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.
- 9.8 Estão sujeitos a um quórum mínimo de aprovação de 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, as alterações: (a) da Remuneração; (b) do prazo de vigência das Debêntures; (c) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (e) da Fiança e seus termos e condições; e (f) da redação de qualquer dos Eventos de Inadimplemento.
- 9.9 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva assembleia geral de Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 9.1 desta Escritura de Emissão.
- 9.10 O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 9.11 Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

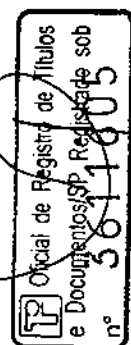
10 CLÁUSULA DÉCIMA - DECLARAÇÕES DA EMISSORA E DAS GARANTIDORAS

- 10.1 A Emissora e as Garantidoras, de forma solidária, neste ato, na Data de Emissão e na Data de Integralização, declaram que:
- (i) a Emissora é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, e as Garantidoras são sociedades

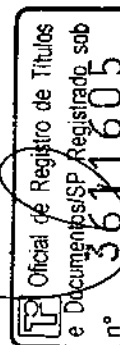


devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;

- (ii) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas (inclusive relacionadas à Fiança) e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais da Emissora e das Garantidoras que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora ou das Garantidoras, conforme o caso as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora e das Garantidoras, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (v) exceto pelo disposto na Cláusula 2 acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta Escritura de Emissão;
- (vi) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas, a realização da Emissão e da Oferta e a outorga da Fiança (a) não infringem o estatuto social da Emissora ou o estatuto social das Garantidoras; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou qualquer Garantidora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou qualquer Garantidora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, sendo que a prestação de fiança não será considerada Ônus ("Ônus"), sobre qualquer ativo da Emissora e/ou de qualquer Garantidora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou qualquer Garantidora e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer Garantidora e/ou qualquer de seus ativos;



- (vii) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplimento;
- (viii) têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora e das Garantidoras, em observância ao princípio da boa-fé;
- (ix) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (x) as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2015, 2016 e 2017 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- (xi) as informações constantes do Formulário de Referência da Emissora atendem às normas e exigências da CVM;
- (xii) estão, assim como as Controladas, cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais que sejam igualmente relevantes para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
- (xiii) estão, assim como as Controladas, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não tenha um Efeito Adverso Relevante;
- (xiv) possuem, assim como as Controladas, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (xv) inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que tenha um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão;



- (xvi) têm plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, a Emissora não poderá realizar outra oferta pública de debêntures de sua emissão no prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- (xvii) inexistente qualquer violação, pela Emissora, pelas Garantidoras e/ou qualquer sociedade do grupo econômico da Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, partidos políticos ou pessoas físicas ou jurídicas privadas, ou qualquer outro ato com o oferecimento de vantagem indevida, incluindo, sem limitação, a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, conforme aplicável;
- (xviii) não deixaram de divulgar algum ato ou fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira, bem como jurídica em prejuízo dos Debenturistas; e
- (xix) não há qualquer ligação entre a Emissora ou as Garantidoras e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções.

Ofício de Registro de Títulos e Documentos - Registrado sob nº 12.846/2013

10.2 A Emissora e as Garantidoras, de forma solidária, em caráter irrevogável e irretratável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade, inconsistência e/ou incorreção substanciais de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima.

10.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.2 acima, a Emissora e as Garantidoras obrigam-se a notificar, o Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar(em) conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima seja falsa e/ou incorreta em qualquer das datas em que foi prestada.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESPESAS

11.1 Correrão por conta da Emissora e das Garantidoras todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures, da Fiança, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, do Auditor Independente, da Agência de Classificação de Risco e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures e à/ou Fiança.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÕES

12.1 Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo o respectivo original ser enviado no prazo de até 10 (dez) Dias



Úteis contados da data de envio da respectiva comunicação realizada por fac-símile ou correio eletrônico. A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

(i) para a Emissora e/ou para as Garantidoras:

Somos Educação S.A.

Editora Ática S.A.

Somos Sistemas de Ensino S.A.

Editora Scipione S.A.

Avenida das Nações Unidas, n.º 7221, 1º andar

05425-902 - São Paulo, SP

At.: Sr. Daniel Cordeiro Amaral

Telefone: (11) 4383-8172

Fac-símile: (11) 4383-8904

Correio Eletrônico: daniel.amaral@somoseducacao.com.br

Com cópia para (que não deverá constituir notificação):

Avenida das Nações Unidas, n.º 7221, 1º andar

05425-902 - São Paulo, SP

At.: Sr. Tarcísio Borges

Telefone: (11) 4383-9311

Fac-símile: (11) 4383-8904

Correio Eletrônico: tarcisio.borges@somoseducacao.com.br

Avenida das Nações Unidas, n.º 7221, 1º andar

05425-902 - São Paulo, SP

At.: Departamento Jurídico

Telefone: (11) 4383-8592

Fac-símile: (11) 4383-8904

Correio Eletrônico: juridico.societario@somoseducacao.com.br

(ii) para o Agente Fiduciário:

Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º andar, Itaim Bibi

04538-132 - São Paulo, SP

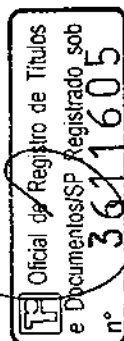
At.: Sra. Viviane Rodrigues / Sra. Tatiana Lima

Telefone: (11) 2172-2628 / 2172-2613

Fac-símile: (11) 3078-7264

Oficial de Registro de Títulos e Documentos
361603





13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1** As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 13.2** Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.
- 13.3** A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
- 13.4** Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 13.5** As partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil.
- 13.6** Para os fins desta Escritura de Emissão, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEI DE REGÊNCIA

- 14.1** Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

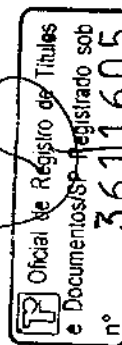
- 15.1** Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.



Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, 14 de março de 2018.

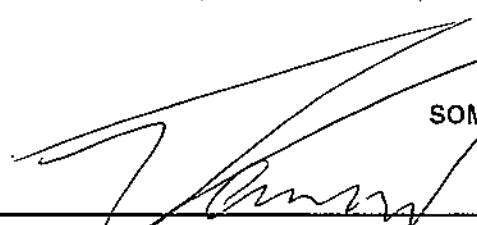
(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

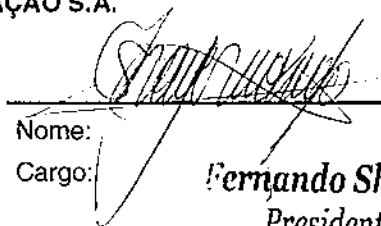


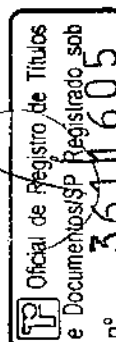
A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'B' followed by a flourish.

(Página de Assinaturas 1/5 do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Somos Educação S.A., celebrado em 14 de março de 2018, entre Somos Educação S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Editora Ática S.A., Somos Sistemas de Ensino S.A. e Editora Scipione S.A.)

SOMOS EDUCAÇÃO S.A.

Nome: 
Cargo: Daniel Amaral
CFO

Nome: 
Cargo: Fernando Shayer
Presidente



(Página de Assinaturas 2/5 do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Somos Educação S.A., celebrado em 14 de março de 2018, entre Somos Educação S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Editora Ática S.A., Somos Sistemas de Ensino S.A. e Editora Scipione S.A.)

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

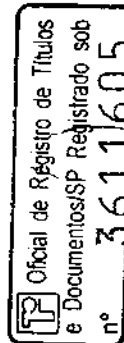
Cargo:

Tatiana Lima
Procuradora

Nome:

Cargo:

Deyse M. Antunes
Procuradora



(Página de Assinaturas 3/5 do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Somos Educação S.A., celebrado em 14 de março de 2018, entre Somos Educação S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Editora Ática S.A., Somos Sistemas de Ensino S.A. e Editora Scipione S.A.)

EDITORA ÁTICA S.A.

Nome:

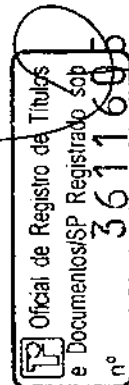
Daniel Amaral
CFO

Cargo:

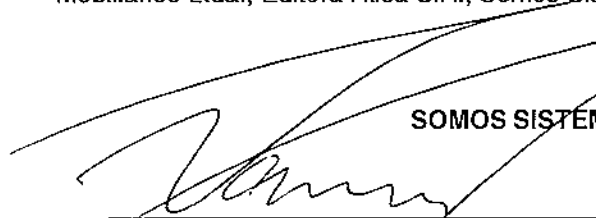
Nome:

Cargo:

Mano Shayer
Presidente



(Página de Assinaturas 4/5 do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Somos Educação S.A., celebrado em 14 de março de 2018, entre Somos Educação S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Editora Ática S.A., Somos Sistemas de Ensino S.A. e Editora Scipione S.A.)

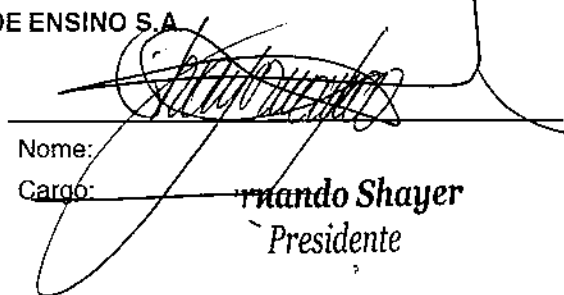


Nome:

Cargo:

Daniel Amaral
CFO

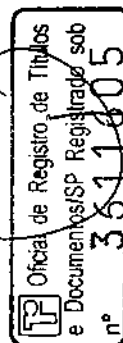
SOMOS SISTEMAS DE ENSINO S.A.



Nome:

Cargo:

Fernando Shayer
Presidente



(Página de Assinaturas 5/5 do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Somos Educação S.A., celebrado em 14 de março de 2018, entre Somos Educação S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Editora Ática S.A., Somos Sistemas de Ensino S.A. e Editora Scipione S.A.)

EDITORA SCIPIONE S.A.

Nome:

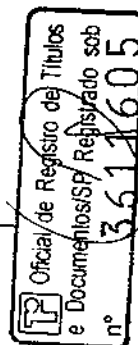
Cargo:

Daniel Amaral
CFO

Nome:

Cargo:

Fernando Shayer
Presidente



Testemunhas:

Nome:

Id.:

CPF/MF:

Vanessa Houtain

CPF: 357.518.878-59

RG: 43.570.769-3 SSP/SP

Nome:

Id.:

CPF/MF:

TARCISIO BORGES

CPF: 065.569.266-55

RG: MG-14 364 408



1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.564.895/0001-25

Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial

R\$ 10.387,50 Protocolado e prenotado sob o n. **3.627.553** em

R\$ 2.952,24 **19/03/2018** e registrado, hoje, em microfilme

R\$ 2.020,64 sob o n. **3.611.605**, em títulos e documentos.

São Paulo, 19 de março de 2018

R. Civil

R\$ 546,71

T. Justiça

R\$ 712,91

M. Público

R\$ 498,60

Iss

R\$ 217,72

Total R\$ 17.336,32

Selos e taxas
Recolhidos p/verba

Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial
Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto

Charles da Silva Pedro
Oficial Substituto

